



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2024/146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 2024/122 de 31 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificada a portaria nº 2024/122, de 31 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, CPF: 626.075.881-20, Cargo de Técnico de Enfermagem, nível II – F G-9 S, matrícula nº 248746, lotada na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 3.018,09
Quinquênio	R\$ 362,17
Vantagem Pessoal Incorporada – VPI	R\$ 135,60
Gratificação por Escolaridade/Titularidade	R\$ 150,90
Total dos Proventos	R\$ 3.666,76

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º – Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 09/11/2024
CARIMBO/ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec Mun. 1.070/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filô Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060
(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br